



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bimensual

Ano XIII ★ nº 1059 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 953

DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do abono de R\$ 500,00 para servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, em cumprimento ao art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do abono previsto no caput deste artigo será pago em parcela única até a data de 12 de abril de 2017.

Art. 2º. Ficam expressamente excluídos desse abono os cargos de provimento em comissão, agentes políticos e função de confiança previstos na Lei Complementar nº. 941, de 30 de janeiro de 2017, bem como o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º. No mês de março/2018 os salários dos servidores públicos municipais ativos do quadro dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, serão reajustados em 1,5% sem prejuízo da negociação pertinente ao período compreendido entre março de 2017 a março de 2018, mediante a aprovação de Lei própria.

Art. 4º. No mês de março/2019 os salários do quadro dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, serão reajustados em 1,5% sem prejuízo da negociação sindical pertinente ao período compreendido entre março de 2018 a março de 2019, mediante a aprovação de Lei própria.

Art. 5º. No mês de março/2020 os salários do quadro dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, serão reajustados em 1,5% sem prejuízo da negociação sindical pertinente ao período compreendido entre março de 2019 a março de 2020, mediante a aprovação de Lei própria.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago em parcela unificada, juntamente aos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais).

Art. 7º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2017, é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), até R\$ 1.292,43 (mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de março de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 954

DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos municipais ativos do quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do abono de R\$ 500,00 dos servidores públicos municipais ativos do quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, constante da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, em cumprimento ao art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do abono previsto no caput deste artigo será pago em parcela única até a data de 12 de abril de 2017.

Art. 2º. Ficam expressamente excluídos desse abono os cargos de provimento em comissão e função de confiança previstos na Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.